



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.048/2025

(Processo Administrativo nº SEMURB-20250185906)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: www.portaldecomprasnatal.com.br, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS	13/MAIO/2026 as 14h00min.
INÍCIO DA INCLUSÃO DE PROPOSTAS:	24/ABRIL/2026 às 08h00min.
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	08/MAIO/2026 às 23h59min.
LIMITE PARA INCLUSÃO DE PROPOSTAS:	13/MAIO/2026 as 13h59min.
AMBIENTE DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecomprasnatal.com.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO:	LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução da limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia da praia de Ponta Negra, em Natal/RN, abrangendo a remoção de sedimentos calcários, resíduos sólidos e o saneamento geral da área, com o uso de equipamentos adequados e mão de obra qualificada, conforme condições, especificações quantidades e exigências

estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será dividida em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão válidas as do Edital/Termo de Referência.

1.4. Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 1.4.1. ANEXO I. Termo Referência;
- 1.4.2. ANEXO II. Minuta do Termo de Contrato;
- 1.4.3. ANEXO III. Modelo de apresentação da proposta.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecomprasnatal.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser iniciado no sítio www.portaldecomprasnatal.com.br com a solicitação de chave e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6 Demais informações sobre o portal, o licitante interessado deve entrar em contato com o administrador do portal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras de Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

3.2 Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 2 deste edital.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3.7 Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.

3.8. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.10.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15 O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica

que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17 A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

3.18 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.18.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.18.2 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.18.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.19 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.20 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

3.21 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

3.22 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.4. O envio da proposta, bem como, os documentos de habilitação e demais exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema.

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. No campo Descrição/Observações deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, não sendo aceitas descrições genéricas como: "Conforme Edital", "Atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. No critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do ITEM**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem Reais)**, conforme valor informado em cada item lançado na plataforma www.portaldecomprasnatal.com.br.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Na presente licitação, será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", através do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.23.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. empresas brasileiras;

6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou, ainda, por decisão do Pregoeiro após análise do último lance, este poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, encaminhando, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26.5 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.27 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, bem como, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso exigido no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações das amostras apresentadas, caso exigidas no Termo de Referência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.5 Qualificação Técnica e Técnico-operacional:

8.5.1 Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar documentos conforme disposto nos itens abaixo:

8.5.1.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.5.1.2 Declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5.1.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.5.1.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.5.2 Documentos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional Para comprovar sua aptidão para execução do objeto, o licitante deverá apresentar:

8.5.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público (administrações municipais, estaduais ou federais) ou por pessoa jurídica de direito privado

contratante dos serviços, que comprove(m) a execução de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

8.5.2.1.1 O(s) atestado(s) deverão ser assinados por representante legal da entidade contratante, com identificação do responsável técnico, cargo/função e contato institucional, permitindo eventual verificação pela Administração;

8.5.2.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

8.5.2.1.3 Consideram-se parcelas de maior relevância técnica do objeto da contratação:

I – Execução de serviços de limpeza mecanizada, compreendendo a operação de equipamentos mecanizados destinados à coleta, peneiramento e saneamento de resíduos em faixas de areia, áreas costeiras ou ambientes de características semelhantes;

II – Transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

8.5.2.2 Experiência mínima de 02 (dois) anos na realização de serviços de limpeza mecanizada e saneamento em faixas de areia ou áreas similares, podendo ser aceito o somatório de atestados de períodos distintos.

8.5.2.3 Comprovação de execução de contratos anteriores abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área de intervenção prevista neste Termo de Referência.

8.5.2.4 Declaração de que possui ou instalará unidade operacional em Natal/RN ou na Região Metropolitana, antes do início da execução contratual, considerando:

I – A natureza contínua do objeto;

II – Necessidade de assegurar a rápida mobilização de equipamentos e equipes;

III – A exigência de resposta imediata a intercorrências operacionais e ambientais;

IV – Necessidade de local adequado para guarda, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

V – Necessidade de viabilizar o acompanhamento contínuo da execução contratual, com acesso imediato da fiscalização aos equipamentos, registros operacionais e equipe técnica;

VI – Garantia da continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

8.5.2.5 Indicação de 01 (um) profissional como Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado, quando aplicável, junto ao conselho profissional competente, e detentor de experiência compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de atestado(s) de responsabilidade técnica ou documento equivalente.

8.5.2.5.1 O Responsável Técnico deverá possuir experiência prévia na coordenação, supervisão ou execução de serviços de limpeza mecanizada, serviços ambientais ou atividades de natureza similar ao objeto desta licitação.

8.5.2.5.2 O Responsável Técnico indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição somente por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia e expressa anuência da Administração Contratante.

8.5.3 Demais exigências constantes no Termo de Referência.

8.6 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia ou por assinatura eletrônica legalmente permitida.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.16 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.20 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.18, poderá ser admitida, em sede de diligência e mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.20.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.20.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

8.20.5 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.21 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.22 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.18.

8.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.25 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.26 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.27 Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

8.27.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item anterior;

8.27.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

8.27.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

8.28 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.29 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.30 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6 fraudar a licitação

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no Portal de Compras Natal.

11.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe e no Portal de Compras Natal serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semاد@natal.rn.gov.br ou em campo específico do portal de compras www.portaldecomprasnatal.com.br

12.4. O Pregoeiro, para responder aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Natal www.portaldecomprasnatal.com.br e no portal: <https://centraldecompras.natal.rn.gov.br/>

Natal/RN, 22 de abril de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA ADJUNTA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E
AMBIENTAL - SAIPUA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL - DPUA
SETOR DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL - SPUA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
MECANIZADA E SANEAMENTO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE PONTA
NEGRA EM NATAL/RN**

NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
FEVEREIRO DE 2026



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 577



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 577



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aef63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 577

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA E SANEAMENTO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE PONTA NEGRA EM NATAL/RN

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Praia de Ponta Negra, localizada no município de Natal/RN, constitui um dos principais pontos turísticos e recreativos da cidade. Recentemente, a área passou por um processo de aterro hidráulico com o objetivo de ampliar a faixa de areia disponível para uso turístico e recreativo. Contudo, essa intervenção ocasionou o acúmulo de sedimentos com alta concentração de rodolitos e materiais calcários, comprometendo a segurança dos banhistas, a estética da paisagem e a acessibilidade do local, conforme registrado na Nota Técnica nº 01/2025 da CARUSO.

1.2 Diante dos impactos identificados, a Prefeitura Municipal de Natal realizou, em caráter emergencial, a contratação de serviço especializado de limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia, com o intuito de mitigar os efeitos negativos do aterro e restabelecer condições mínimas de uso seguro da área.

1.3 Apesar dos resultados positivos da intervenção emergencial, esta apresentou caráter pontual, não sendo suficiente para assegurar a manutenção contínua da qualidade ambiental e da segurança da faixa de areia. A reincidência de fragmentos calcários em diversos trechos da praia, somada à constante deposição de resíduos sólidos urbanos (plásticos, metais, bitucas de cigarro, entre outros), reforça a necessidade de contratação regular e programada do serviço de limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia, com foco tanto preventivo quanto corretivo.

1.4 A continuidade dessa ação busca garantir:

A. A remoção periódica dos sedimentos calcários remanescentes e de novos materiais depositados na área;

B. A manutenção da praia como espaço seguro, acessível e atrativo para moradores, turistas e trabalhadores do setor;

C. O cumprimento das atribuições do poder público com a preservação ambiental e o uso sustentável dos espaços públicos costeiros.



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 578



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 578



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 578

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Este Termo de Referência tem por objetivo apresentar os elementos técnicos e operacionais necessários à contratação de empresa especializada para execução do serviço de limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, em conformidade com os padrões ambientais e de segurança exigidos para o uso público da área e com as normas e legislações vigentes.

2.2 A contratação de empresa especializada para a execução de limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia da Praia de Ponta Negra justifica-se pela persistência de impactos ambientais e urbanísticos decorrentes do aterro hidráulico recentemente realizado na área. Esse processo ocasionou o acúmulo de fragmentos de rodolitos e materiais calcários, de formato rígido e anguloso, que comprometeram a segurança dos banhistas, dificultaram a circulação de usuários e trabalhadores e prejudicaram a acessibilidade e o uso adequado do espaço público.

2.3 Conforme apontado na Nota Técnica nº 01/2025, elaborada pela empresa CARUSO JR Estudos Ambientais e Engenharia Ltda., a abordagem manual anteriormente adotada pelo Município mostrou-se ineficaz para lidar com o volume e as características do material acumulado. Em razão da urgência da situação, foi realizada uma contratação emergencial para a execução imediata da limpeza mecanizada, medida que mitigou os efeitos mais críticos de forma pontual e temporária.

2.4 Entretanto, mesmo após essa intervenção emergencial, ainda se observa a presença recorrente de fragmentos calcários em diversos trechos da praia, além da deposição contínua de resíduos sólidos urbanos, como plásticos, metais e bitucas de cigarro. Essa situação demanda a continuidade da limpeza mecanizada de forma regular e programada, com caráter preventivo e corretivo, assegurando a manutenção das condições de segurança, acessibilidade, qualidade ambiental e atratividade turística da área.

2.5 A contratação ora proposta visa, portanto, garantir a remoção periódica dos sedimentos e resíduos, promover a preservação ambiental e paisagística da praia e assegurar o uso público sustentável da orla. O serviço será contratado por meio de processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lílían Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 579



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 579



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 579

3. DO OBJETO

3.1 Definição do Objeto

3.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços contínuos de limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, em Natal/RN, abrangendo a remoção de sedimentos calcários, resíduos sólidos e o saneamento geral da área, com o uso de equipamentos adequados e mão de obra qualificada, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas neste documento.

3.2 Natureza Jurídica do Objeto

3.2.1 Os serviços descritos no item anterior caracterizam-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, incisos XXII e XLI da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade definidos de forma objetiva neste Termo de Referência, sem necessidade de soluções técnicas personalizadas.

3.3 Finalidade dos Serviços

3.3.1 A contratação visa garantir:

- A. A remoção contínua de rodolitos, sedimentos calcários e resíduos sólidos diversos (plásticos, metais, bitucas, etc.);
- B. A segurança e acessibilidade da faixa de areia para banhistas e trabalhadores;
- C. A conservação paisagística e ambiental da Praia de Ponta Negra, importante atrativo turístico de Natal/RN.

3.4 Requisitos Técnicos da Prestação dos Serviços

3.4.1 A empresa contratada deverá dispor de equipamentos apropriados e de mão de obra qualificada para a execução eficiente da limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia, assegurando que a retirada de sedimentos e resíduos não comprometa a dinâmica natural da praia nem as atividades econômicas e de lazer.

3.4.2 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas ambientais vigentes, respeitando as melhores práticas técnicas e operacionais. A execução deverá garantir: a segurança dos frequentadores; a acessibilidade da área e a preservação das características naturais e paisagísticas do local.



3.5 Abrangência Territorial

3.5.1 Os serviços serão executados ao longo de toda a extensão da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, estimada em aproximadamente 4,6 km, conforme área delimitada no mapa em anexo.

3.6 Período e Frequência da Execução

3.6.1 Os serviços deverão ser executados diariamente, preferencialmente em regime noturno (das 18h00 às 5h00), visando não interferir na atividade turística e comercial da praia.

3.6.2 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com início imediato após a assinatura do contrato.

3.6.3 A contratada deverá seguir o cronograma operacional estabelecido e apresentar relatórios operacionais e registros fotográficos semanalmente e mensalmente, documentando a execução dos serviços e o volume de resíduos removidos para comprovação da execução para fins de pagamento.

3.7 Unidade de medida

3.7.1 A execução dos serviços será medida com base na unidade Equipe/mês, entendida como a disponibilização mensal de, no mínimo, uma equipe composta por profissionais qualificados (motorista, operador de trator, auxiliar de limpeza e supervisor operacional), devidamente acompanhada dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo trator com máquina saneadora. A aferição será realizada com base na comprovação das atividades executadas, conforme cronograma e metas operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7.2 A composição mínima da equipe e os recursos operacionais exigidos para a execução dos serviços encontram-se detalhados no item 5.3.1 deste T.R.

3.8 Prazo de Vigência e Prorrogação

3.8.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.8.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 581



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 581



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 581

3.8.3 A prorrogação contratual dependerá de previsão expressa no edital e no contrato, além de justificativa técnica fundamentada elaborada pelo gestor, acompanhada de avaliação de vantajosidade, que comprove a continuidade da necessidade do serviço, a compatibilidade dos preços com o mercado e a adequação das condições contratuais, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.4 Caso necessário, a Administração poderá negociar com a contratada ajustes nas condições contratuais, visando preservar a economicidade e a eficiência do contrato.

3.9 Quadro Resumo dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANTIDA DE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL/ ANUAL (R\$)	CATSER
1	Serviços contínuos de limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, em Natal/RN, abrangendo a remoção de sedimentos calcários, resíduos sólidos e o saneamento geral da área, com o uso de equipamentos adequados e mão de obra qualificada, conforme	equipe/ mês	1 UND	R\$77.726,59	R\$932.719,08	14044/ 256147



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lílían Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 582



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
 Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 582



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
 Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 582

	condições e especificações técnicas estabelecidas neste documento.				
TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 932.719,08

3.9.1 O código CATSER apresentado no quadro resumo de serviços serve exclusivamente como referência indicativa, para facilitar o enquadramento de atividades correlatas ao objeto da contratação.

3.9.2 A execução dos serviços será realizada de forma contínua, com base na disponibilização mensal da equipe mínima e dos recursos operacionais.

9.9.3 A medição e o pagamento serão efetuados por equipe/mês, considerando o atendimento integral às exigências de desempenho e cobertura operacional mínima, conforme definido neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução adotada consiste na execução de limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, por meio de equipamento específico (máquina saneadora) acoplado a trator agrícola, operado por profissional habilitado e com experiência comprovada. Essa metodologia permite a remoção eficiente de resíduos sólidos urbanos, matéria orgânica, detritos e fragmentos calcários, com baixa interferência na dinâmica natural da praia e alto desempenho técnico-operacional.

4.2 A tecnologia aplicada realiza a coleta e a filtragem da areia, separando resíduos visíveis e micro detritos, promovendo ao mesmo tempo sua aeração e o peneiramento superficial, a uma profundidade de até 20 cm e armazena em um compartimento próprio para posteriormente ser esvaziado em uma caixa estacionária para destinação final adequada. Isso contribui diretamente para a recuperação da qualidade física do sedimento e para a melhoria das condições sanitárias da orla, tornando a praia mais segura, limpa e acessível a moradores, turistas e trabalhadores.



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 583



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
 Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 583



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
 Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 583

4.3 A adoção da limpeza mecanizada em regime contínuo e preventivo responde à persistência de fragmentos calcários remanescentes do aterro hidráulico realizado na área, além de atuar sobre a deposição diária de resíduos sólidos urbanos. Essa abordagem representa a alternativa mais eficaz, segura e sustentável diante das condições atuais da faixa de areia, com melhor relação custo-benefício e menor impacto ambiental em comparação a métodos manuais.

4.4 O serviço deverá ser realizado ao longo da faixa de praia do aterro hidráulico promovido recentemente na praia de Ponta Negra, que corresponde a aproximadamente 4,6 km de extensão (Figura 01). As operações deverão acontecer diariamente ao longo de toda a área indicada, em escala noturna, utilizando máquina saneadora acoplada a trator e operada por profissional devidamente habilitado e experiente, acompanhado por auxiliares, quando necessário. O serviço deverá contemplar também o acondicionamento inicial e a destinação final adequada dos resíduos coletados.

Figura 01. Mapa de localização e identificação da área do aterro hidráulico da praia de Ponta Negra que corresponde à área de prestação dos serviços de limpeza mecanizada.



5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1 As especificações a seguir devem ser rigorosamente observadas na execução de serviços a serem realizados.



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 584



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 584



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 584

5.2 Limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia

5.2.1 A limpeza ocorrerá diariamente na faixa de areia impactada pelo aterro hidráulico, correspondente a aproximadamente 4,6 km (Figura 1), em regime noturno, das 18h00 às 05h00, inclusive aos fins de semana e feriados, conforme determinação da CONTRATANTE.

5.2.2 A máquina saneadora deverá ser acoplada a trator agrícola e operada por equipe composta por tratorista-operador, que realizará a varredura contínua da área. A largura mínima de trabalho da máquina deverá ser de 1,60 metros, assegurando uma cobertura adequada da área e o número de passadas será definido conforme a necessidade de cobertura integral da faixa.

5.2.3 Para execução do serviço, deverão ser utilizadas, no mínimo, uma máquina saneadora de praia que deverá ser acoplada a trator agrícola e operada por equipe composta por tratorista-operador e auxiliar(es) de limpeza, devidamente qualificados e habilitados ao serviço, que realizarão a varredura contínua da área.

5.2.4 A operação deverá promover a remoção de resíduos sólidos urbanos, rodolitos e outros fragmentos calcários, realizando simultaneamente o peneiramento e a aeração da areia, assegurando a recuperação de suas características naturais.

5.3 Veículos, equipamentos e equipe operacional

5.3.1 A contratada deverá dispor dos seguintes recursos mínimos:

- A. 01 (uma) máquina saneadora de praia, acoplável a trator agrícola;
- B. 01 (um) trator de pneus agrícolas, equipado com sistema de auto-tracking;
- C. 02 (duas) caçambas estacionárias, para armazenamento preliminar dos resíduos coletados;
- D. 01 (um) caminhão, para transporte e destinação dos resíduos;
- E. Equipe composta por tratorista, operador de saneadora, gari e motorista, com atuação em regime noturno, conforme necessidade operacional;
- F. Sistema de GPS, para rastreamento e controle das operações;
- G. Ferramentas e equipamentos auxiliares, conforme exigência técnica.

5.3.2 Os Profissionais listados, devem ser devidamente habilitados e treinados para operar os equipamentos correspondentes às suas funções, garantindo a execução segura e eficiente dos serviços.



5.3.3 A empresa contratada será responsável por dimensionar, com base na complexidade e extensão da área, a quantidade necessária de pessoal e máquinas para garantir a eficiência e continuidade dos serviços.

5.4 Coleta e acondicionamento dos resíduos

5.4.1 Após a execução da limpeza, os resíduos deverão ser recolhidos e depositados em caçambas estacionárias, posicionadas em local definido pela SEMURB, para posterior transporte para destinação final.

5.5 Destinação final e responsabilidade ambiental

5.5.1 Os resíduos deverão ser encaminhados à estação de transbordo de Cidade Nova e, em seguida, ao aterro sanitário licenciado compatível com a natureza dos resíduos. Toda a operação deverá seguir as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade da contratada:

- A. O acondicionamento, o transporte e o descarte final dos resíduos;
- B. A obtenção e manutenção das licenças e autorizações ambientais exigidas;
- C. A adoção de práticas ambientalmente adequadas, respeitando a legislação e assegurando rastreabilidade e conformidade com a natureza dos resíduos coletados.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1 Para a adequada execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos, organizados por eixo temático:

6.2. Técnicos

- A. Disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) máquina saneadora de praia acoplada a 01(um) trator agrícola, com operadores devidamente habilitados e capacitados;
- B. Garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva atualizada, aptos à atuação diária e contínua;
- C. Executar o serviço diariamente, no período noturno (entre 18h00 e 05h00), inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme cronograma da CONTRATANTE;
- D. Assegurar que o serviço cubra toda a extensão da faixa de areia (aproximadamente 4,6 km) com limpeza, a uma profundidade média de 20 cm, conforme especificações do item 4 deste Termo de Referência;



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lílían Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 586



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 586



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 586

E. Apresentar relatórios semanais e mensais, com registros fotográficos, volume de resíduos removidos e evidências da execução dos serviços, além de relatório final consolidado mensalmente e ao término da vigência contratual.

6.3. Legais

A. Obter, às suas expensas, todas as licenças, registros e autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes para execução da atividade, incluindo SEMURB, URBANA e IDEMA;

B. Cumprir integralmente a legislação ambiental, urbanística, sanitária e trabalhista vigente, além das normas técnicas específicas que regem os serviços contratados.

6.4. Segurança

A. Garantir que todos os profissionais estejam devidamente habilitados, treinados e portando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função;

B. Promover treinamentos de prevenção de acidentes e orientações operacionais que minimizem riscos à saúde dos trabalhadores e dos usuários da praia;

C. Adotar medidas preventivas para evitar riscos à segurança da população, em especial nos horários de sobreposição entre limpeza e presença de usuários.

6.5. Sustentabilidade

A. Realizar a coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos removidos da faixa de areia, conforme legislação vigente;

B. Adotar procedimentos de mínima interferência na dinâmica natural da praia, especialmente sobre o sedimento, fauna bentônica e paisagem;

C. Promover a execução do serviço de forma alinhada aos princípios de uso sustentável dos espaços públicos costeiros, garantindo a integridade ecológica e funcional da área de intervenção.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto contratual deverá observar todas as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, sendo consolidadas a seguir para fins de clareza, controle e acompanhamento da prestação dos serviços:



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 587



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 587



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 587

7.2 Início da Execução

7.2.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado o cumprimento das condições para início da execução previstas neste Termo de Referência.

7.2.2 Quando o início dos serviços depender do atendimento de exigências legais ou administrativas necessárias à execução do objeto, tais como a obtenção de licenças, autorizações ou registros junto a órgãos competentes, o prazo para início poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada e aceita pela Administração.

7.3 Forma de Prestação

7.3.1 A prestação de serviço será realizada por limpeza mecanizada e saneamento contínuos da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, utilizando:

A. Máquina saneadora de praia acoplada a trator agrícola;

B. Profissionais habilitados e treinados, conforme especificações técnicas do item 4 deste TR.

7.4 Local de Execução

7.4.1 Os serviços ocorrerão ao longo da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, em extensão aproximada de 4,6 km, abrangendo integralmente a área impactada pela obra de engorda (aterro hidráulico).

7.5 Horário e Frequência

7.5.1 O regime de execução será noturno, entre 18h00 e 05h00, visando evitar interferência nas atividades turísticas e recreativas da praia;

7.5.2 A frequência será diária e contínua, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

7.6 Medição da Execução

7.6.1 A medição dos serviços será realizada com base na unidade Equipe/mês, correspondendo à disponibilização regular de, no mínimo, uma equipe operacional completa durante o mês de referência, composta por profissionais qualificados (operador



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 588



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 588



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 588

de trator, auxiliar de limpeza e supervisor), acompanhada dos equipamentos necessários à execução das atividades, conforme definido neste Termo de Referência.

7.6.2 A aferição será feita pela fiscalização da CONTRATANTE, com base nos relatórios operacionais, registros fotográficos, croquis dos trechos percorridos, produtividade estimada e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, em conformidade com as condições técnicas, metas e cronograma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6.3 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para proceder à substituição de veículos, máquinas, equipamentos ou quaisquer outros recursos cuja indisponibilidade ou defeito possa comprometer a execução dos serviços contratados.

7.6.4 Em caso de paralisação das atividades por problemas técnicos sob responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento mensal será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no período de referência.

7.7 Relatórios de Acompanhamento

7.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes relatórios, como condição para comprovação da execução dos serviços:

Relatórios semanais e mensais, contendo, no mínimo:

- I. Registros fotográficos das atividades executadas;
- II. Croqui ou mapa dos trechos atendidos em cada período;
- III. Volume estimado de resíduos removidos;
- IV. Escala de trabalho da equipe, com registro de presença e atuação dos profissionais designados (operador, auxiliar, supervisor);
- V. Registro de funcionamento e desempenho dos equipamentos utilizados, incluindo eventuais interrupções operacionais justificadas.
- VI. Registro das ocorrências que impliquem substituição de veículos, máquinas, equipamentos ou quaisquer outros recursos, com indicação das providências adotadas e prazo de substituição;
- VII. Indicação das datas e causas de eventuais paralisações das atividades por problemas técnicos sob responsabilidade da CONTRATADA, devidamente justificadas, para fins de apuração proporcional dos pagamentos.



7.7.2 Ao término do contrato, deverá ser entregue relatório final consolidado, contendo a totalidade das informações exigidas pela fiscalização da CONTRATANTE, de forma a subsidiar a avaliação final da execução contratual e a conformidade com os resultados esperados.

7.8. Encerramento da prestação e rescisão contratual

7.8.1 respeitada a vigência contratual de 12 (doze) meses, a contratada deverá apresentar o relatório final consolidado no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do contrato, devidamente aprovado pela fiscalização.

7.8.2 o contrato poderá ser encerrado:

- i – pelo término natural de sua vigência, com a execução integral do objeto contratado;
- ii – por rescisão contratual, nas hipóteses previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais específicas, observados o contraditório e a ampla defesa;
- iii – por rescisão unilateral pela administração, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento das obrigações assumidas, paralisação injustificada dos serviços ou por razões de interesse público devidamente motivadas.

7.8.2.1 rescisão por superveniência de contratação equivalente

a superveniência de contrato administrativo decorrente do processo URBANA-20210285809, **ou de outro que venha a substituí-lo**, cujo objeto seja equivalente ou substitutivo aos serviços ora contratados, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, por conveniência e oportunidade da administração, desde que caracterizada a perda da necessidade de manutenção do objeto contratado.

7.8.3 condições da rescisão prevista no subitem anterior

na hipótese de rescisão prevista no item 7.8.2.1:

- i – não haverá ônus adicional para a administração;
- ii – será assegurado à contratada o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão;
- iii – a rescisão deverá estar amparada em cláusula resolutiva expressa, a ser prevista na minuta contratual, parte integrante do edital.

7.9 Considerações Técnicas

7.9.1 O modelo de execução busca garantir:



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 590



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 590



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 590

- A. A remoção eficiente de rodolitos, materiais calcários e resíduos sólidos;
- B. A segurança dos banhistas, a acessibilidade da população e a preservação do aspecto ambiental e paisagístico da praia;
- C. A recuperação da faixa de areia após o aterro hidráulico, promovendo um espaço qualificado para moradores, turistas e trabalhadores;
- D. O fortalecimento da gestão pública municipal e o impulsionamento do turismo local.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. Acompanhamento e Fiscalização

8.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 12.738/2023.

8.1.2. Atribuições do Gestor do Contrato:

- I – Coordenar tecnicamente a execução contratual;
- II – Emitir pareceres sobre solicitações da CONTRATADA;
- III – Propor a aplicação de sanções, quando cabíveis;
- IV – Encaminhar as medições e demais documentos necessários para a liquidação e pagamento;
- V – Manter registro e arquivo da documentação relevante à gestão contratual.

8.1.3. Atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – Verificar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Realizar inspeções técnicas e operacionais dos serviços;
- III – Acompanhar a execução diária e conferir os relatórios apresentados pela CONTRATADA;
- IV – Registrar ocorrências relevantes no histórico de gestão do contrato;
- V – Comunicar ao Gestor eventuais falhas, inconformidades ou necessidades de correção;
- VI – Apoiar o Gestor do Contrato no acompanhamento técnico e administrativo.

8.2. Forma de Controle e Avaliação

8.2.1. O controle da execução contratual será realizado por meio das seguintes rotinas:

- I – Avaliação dos relatórios semanais e mensais, conforme previsto no item 7.6 deste Termo de Referência;



- II – Verificação da composição, disponibilidade e desempenho da(s) equipe(s) contratada(s) no mês, bem como do volume de resíduos removidos;
- III – Conferência dos registros fotográficos e demais evidências operacionais apresentadas;
- IV – Realização de visitas técnicas in loco, sempre que necessário, para validação das informações prestadas;
- V – Elaboração de registros e pareceres que subsidiem a manutenção, renovação, alteração ou rescisão contratual.

8.3. Reuniões e Comunicação

8.3.1. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reuniões técnicas sempre que julgar necessário, visando alinhar procedimentos, corrigir desvios e aperfeiçoar a execução do contrato.

8.3.2. Poderá, ainda, solicitar a qualquer tempo informações complementares, documentos comprobatórios e outros elementos que permitam avaliar a conformidade da execução contratual.

8.4. Condição para Pagamento

8.4.1 Os pagamentos mensais estarão condicionados à comprovação da execução dos serviços, com base na comprovação da disponibilidade e desempenho da(s) equipe(s) contratada(s) no mês, bem como no volume de resíduos removidos, por meio da apresentação dos relatórios e evidências exigidos, devidamente aprovados pela fiscalização, em conformidade com os critérios e metas estabelecidos neste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Medição dos Serviços

9.1.1 A medição da execução será realizada com base na unidade Equipe/mês, considerando a disponibilização regular e integral da equipe mínima definida neste Termo de Referência, bem como a operação efetiva dos equipamentos exigidos.

A equipe mínima é composta por:

- A. 2 (dois) tratoristas/operadores para operação da máquina saneadora (regime noturno);
- B. 1 (um) motorista para o caminhão poliguindaste (regime diurno);
- C. 2 (dois) auxiliares de limpeza (gari);



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lílían Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 592



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 592



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 592

D. 1 (um) supervisor técnico.

Deverá estar disponível, ainda, a estrutura operacional correspondente, composta por:

A. 1 (um) trator agrícola com máquina saneadora acoplada;

B. 1 (um) caminhão tipo poliguindaste;

C. 2 (duas) caixas estacionárias;

D. Sistema de monitoramento por GPS.

9.1.2 A frequência e o desempenho serão aferidos a partir dos registros de execução apresentados pela CONTRATADA e validados pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.3 A comprovação da execução será feita por meio de relatórios semanais e mensais, elaborados e entregues pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

A. Registros fotográficos das atividades executadas;

B. Croqui ou mapa dos trechos atendidos em cada período;

C. Volume estimado de resíduos removidos;

D. Escala de trabalho da equipe, com registro de presença e função dos profissionais designados de forma a comprovar composição da equipe envolvida nas atividades diárias;

E. Registro de funcionamento e desempenho dos equipamentos utilizados, incluindo eventuais interrupções operacionais;

F. Comprovantes de destinação final dos resíduos coletados, emitidos por empresa ou unidade licenciada

9.1.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou documentos adicionais que considere necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

9.1.5 Os relatórios deverão ser analisados e validados pela fiscalização do contrato, sendo essa validação condição obrigatória para a liberação dos pagamentos mensais.

9.2. Pagamento

9.2.1 O pagamento será realizado em parcela mensal, com base na medição da unidade Equipe/mês, condicionado:

A. À apresentação da Nota Fiscal correspondente;

B. À comprovação da execução dos serviços por meio dos relatórios exigidos neste Termo de Referência;



C. À aprovação da fiscalização e do gestor do contrato.

9.3. Prazos para Liquidação e Pagamento

9.3.1 De acordo com o art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 12.736/2023, a liquidação da despesa será efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da documentação de medição e da nota fiscal, desde que estejam devidamente aprovadas.

9.3.2 O pagamento será realizado pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme disposto no art. 15, inciso II, do Decreto Municipal nº 12.736/2023.

9.4. Reajuste de Preço

O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado utilizado como base para a contratação, conforme disposto no § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste terá por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento no contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Poderá ser solicitada repactuação ou revisão dos preços a qualquer tempo, durante a vigência contratual ou antes de eventual prorrogação, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa os custos do contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, adotando como critério de julgamento o menor preço global.



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 594



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 594



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 594

10.2 A escolha do fornecedor visa assegurar a economicidade, a eficiência e a continuidade da prestação do serviço, além de permitir à Administração a contratação de empresa especializada com expertise na operação de equipamentos específicos de limpeza mecanizada de praias. A contratação por meio de empresa especializada evita a necessidade de aquisição, manutenção e operação direta dos equipamentos pela Administração.

10.3 O fornecedor vencedor será aquele que apresentar a proposta com o menor valor global, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos, legais e de habilitação constantes neste Termo de Referência.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1 Habilitação Jurídica

A empresa deverá apresentar documentação de constituição compatível com sua natureza jurídica, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo os atos constitutivos atualizados e o documento de identificação de seus representantes legais. Deverá, diante disso, o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 Habilitação legal e regulatória

11.2.1 Para fins de habilitação legal, não será exigida a apresentação prévia de licenças, autorizações ou atos regulatórios específicos relacionados à execução do objeto, por se tratarem de condições para a contratação e para o início da execução contratual, e não de documentos de habilitação.

11.2.2 A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de que possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto, bem como de que se compromete a obter e apresentar todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente, previamente à assinatura do contrato ou ao início da execução dos serviços, conforme definido pela Administração.

11.2.3 A empresa contratada para a execução dos serviços, deverá apresentar, antes do início das atividades, as licenças e autorizações emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA/RN), em conformidade com a Lei Complementar nº 272/2004 e normas correlatas:

I. Licença ambiental relativa ao serviço a ser executado;

II. Autorização para transporte e destinação final de resíduos sólidos, incluindo a manutenção do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) durante toda a execução dos serviços, garantindo a rastreabilidade e o correto encaminhamento dos resíduos até as unidades licenciadas.

11.2.4 O início da execução contratual fica condicionado à apresentação e validação das licenças e autorizações exigidas, assegurando a conformidade legal e ambiental do serviço contratado.

11.2.5 Será realizada consulta prévia, em nome da empresa e de seu sócio majoritário, aos seguintes cadastros oficiais:



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lílían Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 596



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 596



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 596

- SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

11.2.6 Constatada ocorrência impeditiva, o gestor promoverá diligência para verificar a existência de fraude ou simulação.

11.2.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.8 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.10 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.2.11 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.2.12 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.2.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2.14 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos



que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2.15 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.3.1 Para comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos a seguir, para garantir que a empresa se encontre em conformidade com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente, são exigidos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS).

d) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprometendo-se a não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a não empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4 Qualificação Econômico-financeira

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar documentos conforme disposto nos itens abaixo:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5 Qualificação Técnica

11.5.1 Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar documentos conforme disposto nos itens abaixo:

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

b) Declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

d) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.6 Qualificação Técnico-Operacional

11.6.1 Definição das parcelas de maior relevância e justificativa técnica



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lílían Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 599



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 599



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 599

Para fins do disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica do objeto da contratação:

I – **Execução de serviços de limpeza mecanizada**, compreendendo a operação de equipamentos mecanizados destinados à coleta, peneiramento e saneamento de resíduos em faixas de areia, áreas costeiras ou ambientes de características semelhantes;

II – **Transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados**, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Justificativa técnica:

A definição das parcelas de maior relevância fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante detenha experiência prévia em atividades que demandem operação de equipamentos específicos, logística adequada e observância rigorosa das normas ambientais, considerando tratar-se de serviço contínuo, executado em ambiente sensível e com elevada circulação de usuários. A exigência encontra respaldo no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo limitada às parcelas estritamente necessárias à garantia da adequada execução do objeto, sem restrição indevida à competitividade.

11.6.2 Documentos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional

Para comprovar sua aptidão para execução do objeto, o licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público (administrações municipais, estaduais ou federais) ou por pessoa jurídica de direito privado contratante dos serviços, que comprove(m) a execução de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

b) O(s) atestado(s) deverão ser assinados por representante legal da entidade contratante, com identificação do responsável técnico, cargo/função e contato institucional, permitindo eventual verificação pela Administração;

c) Experiência mínima de 02 (dois) anos na realização de serviços de limpeza mecanizada e saneamento em faixas de areia ou áreas similares, podendo ser aceito o somatório de atestados de períodos distintos.

d) Comprovação de execução de contratos anteriores abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área de intervenção prevista neste Termo de Referência.



e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

f) Declaração de que licitante possui ou se compromete a instalar unidade operacional em Natal/RN ou na Região Metropolitana, antes do início da execução contratual, considerando:

I - A natureza contínua do objeto;

II - Necessidade de assegurar a rápida mobilização de equipamentos e equipes;

III A exigência de resposta imediata a intercorrências operacionais e ambientais;

IV - Necessidade de local adequado para guarda, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

V - Necessidade de viabilizar o acompanhamento contínuo da execução contratual, com acesso imediato da fiscalização aos equipamentos, registros operacionais e equipe técnica;

VI - Garantia da continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

11.6.2.1 A exigência relativa à manutenção ou instalação de unidade operacional no Município de Natal/RN ou na Região Metropolitana **não constitui requisito de habilitação**, tratando-se de condição para o início da execução contratual, limitada à comprovação de capacidade operacional mínima no âmbito local, não implicando a obrigatoriedade de instalação de escritório administrativo formal nem de estrutura permanente prévia, estando devidamente justificada pela necessidade operacional e em conformidade com o entendimento do Acórdão nº 1176/2021 – TCU/Plenário.

11.6.3 Caso necessário, a Administração poderá solicitar documentos adicionais para verificação da autenticidade dos atestados apresentados.

11.7 Qualificação Técnico-Profissional

11.7.1 Para fins de habilitação técnico-profissional, será exigida a indicação de 01 (um) profissional como Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado, quando aplicável, junto ao conselho profissional competente, e detentor de experiência compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de atestado(s) de responsabilidade técnica ou documento equivalente.



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 601



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 601



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 601

11.7.2 O Responsável Técnico deverá possuir experiência prévia na coordenação, supervisão ou execução de serviços de limpeza mecanizada, serviços ambientais ou atividades de natureza similar ao objeto deste Termo de Referência.

11.7.3 A composição completa da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, a ser apresentada no momento da contratação ou previamente ao início da execução contratual, deverá contemplar, no mínimo:

- a) operadores de máquinas saneadoras e tratores agrícolas, devidamente habilitados para operação dos equipamentos;
- b) motorista para operação de caminhão poliguindaste, com habilitação compatível;
- c) auxiliares de limpeza com experiência em atividades de limpeza em ambientes externos ou áreas de grande circulação;
- d) supervisor técnico ou profissional equivalente, quando exigido pela complexidade operacional do serviço.

11.7.4 O Responsável Técnico indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição somente por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia e expressa anuência da Administração Contratante.

11.7.5 A substituição de outros profissionais da equipe de execução poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que os substitutos possuam qualificação técnica e habilitação legal compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, devendo a Administração ser previamente comunicada para fins de registro e fiscalização.

11.7.6 Todos os profissionais que integrarem a equipe de execução deverão possuir habilitação legal vigente e experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, devendo a documentação comprobatória correspondente ser apresentada à Administração antes do início da execução e permanecer disponível para fiscalização durante toda a vigência contratual.

12. DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 602



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 602



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 602

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 3) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do



Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Manter a qualidade dos serviços;
- c) Entregar os relatórios semanais e mensais de execução dos serviços;
- d) Manter o sigilo das informações obtidas durante a execução dos serviços; e,
- e) Atender aos requisitos técnicos e ambientais, conforme legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos;



g) Obter e manter atualizados, às suas despesas, todas as licenças, registros e autorizações possíveis para a execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com o contrato;
- b) Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- c) Aprovar os produtos entregues pela empresa contratada.

A empresa contratada será integralmente responsável pelo acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos coletados, arcando com todos os custos e providências possíveis. Além disso, a contratada deverá obter, às suas despesas, todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos ambientais para a realização dos serviços, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

14. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatória, diante do descumprimento ou cumprimento irregular do contrato.

Caso a CONTRATADA venha a apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do produto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.

A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas anterior ficará sujeito também a sanção de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado registrado neste Termo nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula deste Termo ou norma de legislação pertinente;



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 605



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 605



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 605

b) Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor atualizado do item, até o limite de 20 (vinte) dias.

As multas moratórias e compensatórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados e da possibilidade de cancelamento do presente Termo.

O valor decorrente das sanções aplicadas poderá ser descontado da fatura total devida pela CONTRATANTE.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar a CONTRATANTE.

Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE, o valor total da multa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da decisão pela aplicação da sanção, para apresentar recurso à CONTRATANTE, que será apreciado pela Diretoria Administrativa, que poderá ou não acatar.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 8.241/2014, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da transparência, da



eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dos princípios da teoria geral dos contratos, bem como das disposições de direito privado e demais legislações e normas aplicáveis.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

15.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado e na experiência contratual da Administração Municipal com a prestação dos mesmos serviços, atualmente em execução por meio de contrato emergencial (Processo Administrativo nº 20250091413, Contrato nº 02/2025, com início em 25/02/2025). Para a composição da estimativa, foram considerados:

- a) Os valores unitários e globais praticados no contrato emergencial vigente, para serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia da Praia de Ponta Negra;
- b) Levantamento de preços praticados por empresas especializadas no mercado local e nacional;
- c) Contratos similares firmados por outros entes da Administração Pública;
- d) Custos operacionais, como mão de obra, combustível, manutenção dos equipamentos, logística, tributos, encargos sociais e previdenciários, licenças ambientais e demais despesas indiretas.

15.2 A estimativa total do valor da contratação é de **R\$ 932.719,08** (novecentos e trinta e dois mil, setecentos e dezenove reais e oito centavos), conforme Pesquisa de Mercado nº 16/2025 (fl. 304), valor que servirá como referência para fins de julgamento da proposta mais vantajosa, nos termos do critério de menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.3 A metodologia utilizada para a definição do valor estimado baseou-se em pesquisa mercadológica realizada pela equipe técnica da SEMURB.

16. ADEQUAÇÃO DO OBJETO DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

16.1 A Prefeitura Municipal do Natal ainda não possui Plano Anual de Contratações (PAC) oficialmente publicado, encontrando-se em fase de elaboração, com previsão de publicação



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 607



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 607



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 607

para o exercício de 2026. No entanto, a contratação proposta está em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A despesa decorrente desta contratação possui dotação orçamentária específica no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, assegurada por meio da classificação funcional programática e do elemento de despesa correspondente, conforme abaixo discriminado:

- **Unidade Orçamentária:** 29.46 – Fundo de Urbanização (FURB)
- **Projeto/Atividade:** 15.122.001.2-092 – Manutenção do FURB
- **Elemento de Despesa:** 3339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Outros
- **Dotação Disponível/Valor:** 932.719,08 (novecentos e trinta e dois mil, setecentos e dezenove reais e oito centavos)
- **Fonte de Recursos:** 17591301

16.3 A execução do contrato estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme determina o art. 116 da Lei nº 4.320/64 e o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Natal, 02 de fevereiro de 2026.

Luiz Augusto da Silva Correia

Diretor do Departamento de Planejamento Urbanístico e Ambiental Matrícula: 73.102-1

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros

Diretora do Departamento de Administração Geral Matrícula: 72.827-2



Incluído por: SEMURB - 726336 - Lilian Celestino Henrique
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=84f7933c14bbd241c95a0c40954edc12¶m2=14691882¶m3=1392212>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250185906 em 02/02/2026 às 13:15:41

fls. 608



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 731021 - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d479a2d35db65b685f72d5b2a9401fc9¶m2=14692153¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:26:26

fls. 608



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 654876 - EUDJA MARIA SOARES MAFALDO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=61f39aefe63b1fe279af2d2939dee4a3¶m2=14692203¶m3=1392212>
Documento assinado em 02/02/2026 às 13:28:23

fls. 608



MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL _____
 (Processo Administrativo nº SEMURB-20250185906)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/_____, QUE FAZEM ENTRE SI O MU-
NICÍPIO DE NATAL, POR INTERMÉDIO
DA _____ E A EMPRESA

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr. (a). Secretário(a) Municipal _____, nomeado pela Portaria nº _____, de de de 20....., publicada no D.O.M. de de de 20....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, em Natal/RN, abrangendo a remoção de sedimentos calcários, resíduos sólidos e o saneamento geral da área, com o uso de equipamentos adequados e mão de obra qualificada**, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1					
TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Os serviços ora contratados de limpeza mecanizada e saneamento da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, em Natal/RN são contínuos e abrangem a remoção de sedimentos calcários, resíduos sólidos e o saneamento geral da área, com o uso de equipamentos adequados e mão de obra qualificada, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A superveniência de contrato administrativo decorrente do processo URBANA-20210285809, ou de outro que venha a substituí-lo, cujo objeto seja equivalente ou substitutivo aos serviços ora contratados, **poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato**, por conveniência e oportunidade da Administração, desde que caracterizada a perda da necessidade de manutenção do objeto contratado, sem ônus adicional para a Administração e será assegurado à Contratada o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme a seguir:

3.2 A contratação visa garantir:

3.2.1 A remoção contínua de rodolitos, sedimentos calcários e resíduos sólidos diversos (plásticos, metais, bitucas, etc.);

3.2.2 A segurança e acessibilidade da faixa de areia para banhistas e trabalhadores;

3.2.3 A conservação paisagística e ambiental da Praia de Ponta Negra, importante atrativo turístico de Natal/RN.

3.3 A empresa contratada deverá dispor de equipamentos apropriados e de mão de obra qualificada para a execução eficiente da limpeza mecanizada e saneamento contínuo da faixa de areia, assegurando que a retirada de sedimentos e resíduos não comprometa a dinâmica natural da praia nem as atividades econômicas e de lazer.

3.4 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas ambientais vigentes, respeitando as melhores práticas técnicas e operacionais.

3.5 A execução deverá garantir a segurança dos frequentadores, a acessibilidade da área e a preservação das características naturais e paisagísticas do local.

3.6 Os serviços serão executados ao longo de toda a extensão da faixa de areia da Praia de Ponta Negra, estimada em aproximadamente 4,6 km, conforme área delimitada no mapa, abrangendo integralmente a área impactada pela obra de engorda (aterro hidráulico).

3.7 Os serviços deverão ser executados diariamente, preferencialmente em regime noturno (das 18h00 às 5h00), inclusive aos fins de semana e feriados, conforme determinação da CONTRATANTE, visando não interferir na atividade turística e comercial da praia.

3.8 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado o cumprimento das condições para início da execução previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.9 Quando o início dos serviços depender do atendimento de exigências legais ou administrativas necessárias à execução do objeto, tais como a obtenção de licenças, autorizações ou registros junto a órgãos competentes, o prazo para início poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada e aceita pela Administração.

3.10 A contratada deverá seguir o cronograma operacional estabelecido e apresentar relatórios operacionais e registros fotográficos semanalmente e mensalmente, documentando a execução dos serviços e o volume de resíduos removidos para comprovação da execução para fins de pagamento.

3.11 A execução dos serviços será medida com base na unidade Equipe/mês, entendida como a disponibilização mensal de, no mínimo, uma equipe composta por profissionais qualificados (motorista, operador de trator, auxiliar de limpeza e supervisor operacional) durante o mês de referência, devidamente acompanhada dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo trator com máquina saneadora.

3.12 A aferição será realizada com base na comprovação das atividades executadas, conforme cronograma e metas operacionais estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, com base nos relatórios operacionais, registros fotográficos, croquis dos trechos percorridos, produtividade estimada e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA.

3.13 A composição mínima da equipe e os recursos operacionais exigidos para a execução dos serviços deverá ser:

3.13.1 01 (uma) máquina saneadora de praia, acoplável a trator agrícola;

3.13.2 01 (um) trator de pneus agrícolas, equipado com sistema de auto-tracking;

3.13.3 02 (duas) caçambas estacionárias, para armazenamento preliminar dos resíduos coletados;

3.13.4 01 (um) caminhão tipo poli guindaste, para transporte e destinação dos resíduos;

3.13.5 Equipe mínima, com atuação em regime noturno, conforme necessidade operacional, composta por:

3.13.5.1 2 (dois) tratoristas/operadores para operação da máquina saneadora (regime noturno);

3.13.5.2 1 (um) motorista para o caminhão poliguindaste (regime diurno);

3.13.5.3 2 (dois) auxiliares de limpeza (gari);

3.13.5.4 1 (um) supervisor técnico.

3.13.6 Sistema de GPS, para rastreamento e controle das operações;

3.13.7 Ferramentas e equipamentos auxiliares, conforme exigência técnica.

3.14 Os Profissionais listados devem ser devidamente habilitados e treinados para operar os equipamentos correspondentes às suas funções, garantindo a execução segura e eficiente dos serviços.

3.15 A empresa contratada será responsável por dimensionar, com base na complexidade e extensão da área, a quantidade necessária de pessoal e máquinas para garantir a eficiência e continuidade dos serviços.

3.16 A execução dos serviços será realizada de forma contínua, com base na disponibilização mensal da equipe mínima e dos recursos operacionais.

3.17 A medição e o pagamento serão efetuados por equipe/mês, considerando o atendimento integral às exigências de desempenho e cobertura operacional mínima, conforme definido neste instrumento e no Termo de Referência

3.18 A máquina saneadora deverá ser acoplada a trator agrícola e operada por equipe composta por tratorista-operador, que realizará a varredura contínua da área. A largura mínima de trabalho da máqui-

na deverá ser de 1,60 metros, assegurando uma cobertura adequada da área e o número de passadas será definido conforme a necessidade de cobertura integral da faixa.

3.19 Para execução do serviço, deverão ser utilizadas, no mínimo, uma máquina saneadora de praia que deverá ser acoplada a trator agrícola e operada por equipe composta por tratorista-operador e auxiliar(es) de limpeza, devidamente qualificados e habilitados ao serviço, que realizarão a varredura contínua da área.

3.20 A operação deverá promover a remoção de resíduos sólidos urbanos, rodolitos e outros fragmentos calcários, realizando simultaneamente o peneiramento e a aeração da areia, assegurando a recuperação de suas características naturais.

3.21 Após a execução da limpeza, os resíduos deverão ser recolhidos e depositados em caçambas estacionárias, posicionadas em local definido pela SEMURB, para posterior transporte para destinação final.

3.22 Os resíduos deverão ser encaminhados à estação de transbordo de Cidade Nova e, em seguida, ao aterro sanitário licenciado compatível com a natureza dos resíduos. Toda a operação deverá seguir as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade da contratada:

3.22.1 O acondicionamento, o transporte e o descarte final dos resíduos;

3.22.2 A obtenção e manutenção das licenças e autorizações ambientais exigidas;

3.22.3 A adoção de práticas ambientalmente adequadas, respeitando a legislação e assegurando rastreabilidade e conformidade com a natureza dos resíduos coletados.

3.23 Para a adequada execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos, organizados por eixo temático:

3.23.1 Técnicos:

3.23.1.1 Disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) máquina saneadora de praia acoplada a 01(um) trator agrícola, com operadores devidamente habilitados e capacitados;

3.23.1.2 Garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva atualizada, aptos à atuação diária e contínua;

3.23.1.3 Executar o serviço diariamente, no período noturno (entre 18h00 e 05h00), inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme cronograma da CONTRATANTE;

3.23.1.4 Assegurar que o serviço cubra toda a extensão da faixa de areia (aproximadamente 4,6 km) com limpeza, a uma profundidade média de 20 cm, conforme especificações deste instrumento e do Termo de Referência;

3.23.1.5 Apresentar relatórios semanais e mensais, com registros fotográficos, volume de resíduos removidos e evidências da execução dos serviços, além de relatório final consolidado mensalmente e ao término da vigência contratual.

3.23.2 Legais:

3.23.2.1 Obter, às suas expensas, todas as licenças, registros e autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes para execução da atividade, incluindo SEMURB, URBANA e IDEMA;

3.23.2.2 Cumprir integralmente a legislação ambiental, urbanística, sanitária e trabalhista vigente, além das normas técnicas específicas que regem os serviços contratados.

3.23.3 Segurança:

3.23.3.1 Garantir que todos os profissionais estejam devidamente habilitados, treinados e portando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função;

3.23.3.2 Promover treinamentos de prevenção de acidentes e orientações operacionais que minimizem riscos à saúde dos trabalhadores e dos usuários da praia;

3.23.3.3 Adotar medidas preventivas para evitar riscos à segurança da população, em especial nos horários de sobreposição entre limpeza e presença de usuários.

3.23.4 Sustentabilidade:

3.23.4.1 Realizar a coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos removidos da faixa de areia, conforme legislação vigente;

3.23.4.2 Adotar procedimentos de mínima interferência na dinâmica natural da praia, especialmente sobre o sedimento, fauna bentônica e paisagem;

3.23.4.3 Promover a execução do serviço de forma alinhada aos princípios de uso sustentável dos espaços públicos costeiros, garantindo a integridade ecológica e funcional da área de intervenção.

3.24 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para proceder à substituição de veículos, máquinas, equipamentos ou quaisquer outros recursos cuja indisponibilidade ou defeito possa comprometer a execução dos serviços contratados.

3.25 Em caso de paralisação das atividades por problemas técnicos sob responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento mensal será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no período de referência.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.26 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 12.738/2023.

3.27 São atribuições do Gestor do Contrato:

3.27.1 Coordenar tecnicamente a execução contratual;

3.27.2 Emitir pareceres sobre solicitações da CONTRATADA;

3.27.3 Propor a aplicação de sanções, quando cabíveis;

3.27.4 Encaminhar as medições e demais documentos necessários para a liquidação e pagamento;

3.27.5 Manter registro e arquivo da documentação relevante à gestão contratual;

3.27.6 Demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 12.738/2023.

3.28 São atribuições do fiscal do contrato:

3.28.1 Verificar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais;

3.28.2 Realizar inspeções técnicas e operacionais dos serviços;

3.28.3 Acompanhar a execução diária e conferir os relatórios apresentados pela CONTRATADA;

3.28.4 Registrar ocorrências relevantes no histórico de gestão do contrato;

3.28.5 Comunicar ao Gestor eventuais falhas, inconformidades ou necessidades de correção;

3.28.6 Apoiar o Gestor do Contrato no acompanhamento técnico e administrativo;

3.28.7 Demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 12.738/2023.

3.29 O controle da execução contratual será realizado por meio das seguintes rotinas:

3.29.1 Avaliação dos relatórios semanais e mensais;

3.29.2 Verificação da composição, disponibilidade e desempenho da(s) equipe(s) contratada(s) no mês, bem como do volume de resíduos removidos;

3.29.3 Conferência dos registros fotográficos e demais evidências operacionais apresentadas;

3.29.4 Realização de visitas técnicas in loco, sempre que necessário, para validação das informações prestadas;

3.29.5 Elaboração de registros e pareceres que subsidiem a manutenção, renovação, alteração ou rescisão contratual.

3.30 A comprovação da execução será feita por meio de relatórios semanais e mensais, elaborados e entregues pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

3.30.1 Registros fotográficos das atividades executadas;

3.30.2 Croqui ou mapa dos trechos atendidos em cada período;

3.30.3 Volume estimado de resíduos removidos;

3.30.4 Escala de trabalho da equipe, com registro de presença, função e atuação dos profissionais designados de forma a comprovar composição da equipe envolvida nas atividades diárias;

3.30.5 Registro de funcionamento e desempenho dos equipamentos utilizados, incluindo eventuais interrupções operacionais justificadas;

3.30.6 Registro das ocorrências que impliquem substituição de veículos, máquinas, equipamentos ou quaisquer outros recursos, com indicação das providências adotadas e prazo de substituição;

3.30.7 Indicação das datas e causas de eventuais paralisações das atividades por problemas técnicos sob responsabilidade da CONTRATADA, devidamente justificadas, para fins de apuração proporcional dos pagamentos.

3.30.8 Comprovantes de destinação final dos resíduos coletados, emitidos por empresa ou unidade licenciada.

3.30.9 Ao término do contrato, deverá ser entregue relatório final consolidado, contendo a totalidade das informações exigidas pela fiscalização da CONTRATANTE, de forma a subsidiar a avaliação final da execução contratual e a conformidade com os resultados esperados.

3.31 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou documentos adicionais que considere necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

3.32 Os relatórios deverão ser analisados e validados pela fiscalização do contrato, sendo essa validação condição obrigatória para a liberação dos pagamentos mensais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), cujos valores unitários encontram-se na cláusula primeira, subcláusula 1.2;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, conforme a seguir.

6.2 A execução dos serviços será medida com base na unidade Equipe/mês, entendida como a disponibilização mensal de, no mínimo, uma equipe composta por profissionais qualificados (motorista, operador de trator, auxiliar de limpeza e supervisor operacional), devidamente acompanhada dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo trator com máquina saneadora.

6.3 A aferição será realizada com base na comprovação das atividades executadas, considerando o atendimento integral às exigências de desempenho e cobertura operacional mínima, conforme

cronograma e metas operacionais estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, a partir dos registros de execução de frequência e desempenho, apresentados pela Contratada e validados pela fiscalização da Contratante.

6.4 Em caso de paralisação das atividades por problemas técnicos sob responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento mensal será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no período de referência.

6.5 O pagamento será realizado em parcela mensal, com base na medição da unidade Equipe/mês, condicionado:

6.5.1 À apresentação da Nota Fiscal correspondente;

6.5.2 À comprovação da execução dos serviços por meio dos relatórios exigidos neste instrumento;

6.5.3 À aprovação da fiscalização e do gestor do contrato.

6.6 **Liquidação:** O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

6.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1 o prazo de validade;

6.7.2 a data da emissão;

6.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.7.5 o valor a pagar; e

6.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.7 as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

6.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de:

6.10.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.10.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.15 Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.

6.16 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

6.17 Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, quanto ao pagamento das parcelas devidas serão aplicados encargos moratórios sobre o valor em atraso, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, incluindo juros de mora de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária de acordo com o índice oficial de correção monetária vigente.

6.18 Forma de pagamento: o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo Contratado.

6.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../..... (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Acompanhar os serviços no cumprimento do prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando couber;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Manter a qualidade dos serviços e executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preços e neste instrumento contratual;

9.1.16. Entregar os relatórios semanais e mensais de execução dos serviços;

9.1.17. Atender aos requisitos técnicos e ambientais, conforme legislação vigente;

9.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelo acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos, arcando com todos os custos e providências necessárias;

9.1.19. Obter e manter atualizados, às suas despesas, todas as licenças, registros e autorizações possíveis para a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento da legislação vigente;

9.1.20. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatória, diante do descumprimento ou cumprimento irregular do contrato.

12.3. Caso a CONTRATADA venha a apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do produto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.

12.4. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas anterior ficará sujeito também a sanção de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

12.4.1 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado registrado neste Termo nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula deste Termo ou norma de legislação pertinente;

12.4.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor atualizado do item, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.4.3 As multas moratórias e compensatórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12.4.4 A multa dobrará a cada caso de reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados.

12.4.5 O valor decorrente das sanções aplicadas poderá ser descontado da fatura total devida pela CONTRATANTE.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos e, caso não haja a quitação, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE, o valor total da multa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

12.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dos princípios da teoria geral dos contratos, bem como das disposições de direito privado e demais legislações e normas aplicáveis, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.4.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.4.3 A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da ciência da decisão pela aplicação da sanção, para apresentar recurso à CONTRATANTE, que será apreciado pela Administração, que poderá ou não acatar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto, ainda, das seguintes formas:

13.2.1 por rescisão contratual, nas hipóteses previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais específicas, observados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 por rescisão unilateral pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento das obrigações assumidas, paralisação injustificada dos serviços ou por razões de interesse público devidamente motivadas;

13.2.3 rescisão por superveniência de contratação equivalente a superveniência de contrato administrativo decorrente do processo URBANA-20210285809, ou de outro que venha a substituí-lo, cujo objeto seja equivalente ou substitutivo aos serviços ora contratados, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, por conveniência e oportunidade da Administração, desde que caracterizada a perda da necessidade de manutenção do objeto contratado.

13.2.3.1 Neste caso, não haverá ônus adicional para a Administração e será assegurado à Contratada o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão.

13.2.4 antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.4.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2.5 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na ges-

tão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Das indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Elemento de Despesa:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Contrato nº _____/_____

Natal/RN, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE..... ENDEREÇO.....Nº..... BAIRRO.....CIDADE.....UF..... TELEFONE.(.....)..... CELULAR (.....)..... WHATSAPP. (.....)..... E-MAIL..... CEP.....CNPJ..... OUTRAS INFORMAÇÕES:.....			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO

- 1 Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.
- 2 Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3 Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					
03					

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local,/...../.....

Nome legível

Assinatura do responsável